



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 162/2022

Comissão CJLCOAACPPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.700 de 01 de dezembro de 2022 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo realizar a contratação em caráter temporária por excepcional interesse público para a função de professor das séries iniciais de matemática e história.

A assessoria jurídica da casa opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Poder Executivo juntou o impacto financeiro que a contratação temporária irá acarretar aos cofres públicos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Após análise do presente projeto de lei este relator **opina pela legalidade e constitucionalidade**, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto este relator **emite parecer pela legalidade e constitucionalidade** do projeto de lei nº 2.700 de 01 de dezembro de 2022.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 05 de dezembro de 2022

Ver. Jucelaine Poersch - MDB

- Vereadora Relatora

Ver. Claudir Antônio Ludwig – progressistas

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

☐ Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

☐ Abstenção

Ver Mario Cesar Ajala – progressistas

☐ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

☐ Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

☐ Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 162/2022
Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.700 de 01 de dezembro de 2022, foi APROVADO por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barão, 05 de dezembro de 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig - progressistas

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário
Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde